

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 761, DE 2007

Institui a Política de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador.

Autor: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui política de prevenção a doença ocupacionais do educador, com o objetivo de informar e esclarecer os profissionais da área de educação sobre doenças relacionadas a sua atividade, orientar acerca de métodos preventivos contra essas doenças e encaminhar os profissionais enfermos para tratamento.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor aponta para o aumento da frequência de doenças relacionadas à atividade de educador, lembrando caber ao Poder Público assegurar o direito à saúde.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em comento reveste-se de emérito caráter social. A preocupação com a saúde dos trabalhadores é bastante justa e pertinente, e os educadores, como bem apontado pelo ilustre Autor, são uma categoria que merece atenção.

Todavia, o assunto já vem sendo abordado de forma extensiva pelo arcabouço jurídico brasileiro, por meio tanto de leis quanto de portarias ministeriais. Em nossa posição, o tratamento atualmente dado ao tema é bastante adequado e deve ser mantido.

Cabe-nos ponderar, ainda, que a propositura propõe a criação de uma política excessivamente específica e que implica apenas a atuação do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de matéria que seria tratada mais adequadamente por meio de uma portaria ministerial.

Com efeito, a CLT, fiel às características próprias de uma lei federal, traz apenas os princípios basilares referentes à atenção à saúde do trabalhador, sem aprofundar questões operacionais ou técnicas. Em seu artigo 155, no entanto, remete ao Ministério do Trabalho e Emprego a regulamentação da matéria, bem como a execução das medidas e políticas específicas acerca da saúde e da segurança no trabalho.

O Ministério do Trabalho e Emprego, por sua vez, regulamenta tais questões por intermédio de vários dispositivos, em especial as Normas Regulamentadoras (NR), constantes da Portaria n.º 3.214, de 1978. Além disso, está também disponível para consulta pública no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego a proposta de “Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador”, cujas diretrizes cumprem os objetivos principais do projeto de lei que ora analisamos. O documento prevê ação conjunta dos vários

ministérios que têm afinidade com o tema, tornando mais efetiva sua implementação.

Nesse sentido, parece-nos que a criação de uma política específica, protegendo apenas uma determinada parcela dos trabalhadores, tornar-se-ia uma ação isolada, deslocada do movimento geral; poderia implicar inclusive seu enfraquecimento. Além disso, por mais justa que a proposta pareça, não haveria razão para se criar lei que protegesse apenas uma categoria profissional, deixando descobertas todas as outras.

Pelo acima, emitimos parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 761, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora